

A

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAÍPOCA/CE.

REF.

CONTRARRAZÕES A CONCORRÊNCIA Nº 23.23.02/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, NO MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA/CE.

DINAMIC

S E R V I Ç O S

DINAMIC SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.129.714/0001-10, com endereço na Rua Carlos Vasconcelos, 2069, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP 60.115-171 vem, tempestiva e oportunamente, nos termos do § 3º, artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à presença de V. Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA**, o que faz com base nos argumentos técnicos e jurídicos expostos apresentados abaixo.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, insta evidenciar a tempestividade das presentes Contrarrazões, tendo em vista que fora essa Contrarrazoada intimada a se manifestar no dia 16 de maio de 2023 em

PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR:98056115315 5315
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR:98056115315
Dados: 2023.05.19 10:12:28 -03'00'

DINAMIC SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J 11.129.714/0001-10
RUA CARLOS VASCONCELOS, Nº 2069, ALDEOTA
FORTALEZA – CEARÁ – CEP 60.115-171
TELEFONE: (88) 2181-2122 / (88) 9.9610-5000
dinamicservicos@outlook.com

observância ao prazo de 05 (cinco) dias úteis estipulado no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verbis:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: [...]

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no **prazo de 5 (cinco) dias úteis.**”

(Grifos nossos)

Nestes termos, conclui-se que as contrarrazões são tempestivas.

2. DO BREVE ESCOPO FÁTICO

Aos 04 dias do mês de maio de 2023, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca se reuniu para analisar e julgar as habilitações das empresas DINAMIC SERVIÇOS LTDA, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP, N. LANDY BOTO PORTELA-ME e FRANCISCO ANDERSON LUCIO, na licitação CONCORRÊNCIA Nº 23.23.02/SRP, sendo habilitadas ao final, somente a empresa DINAMIC SERVIÇOS LTDA.

A ata de julgamento dos envelopes de habilitação foi publicada no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 09 de maio de 2023, tendo como prazo legal para apresentação de recurso administrativo até o dia 16 de maio de 2023.

Ato contínuo, a BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP apresentou Recurso Administrativo onde afirma que sua inabilitação foi indevida, pois supostamente haveria cumprido os itens 5.2.3.3.1.1.5, alínea b do item 5.2.2 e no tocante a CAT 281464/22, alegando ainda que se trata de uma decisão infundada.

PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR:98056115315
5315
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR:98056115315
Dados: 2023.05.19 10:12:41 -03'00'

DINAMIC SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J 11.129.714/0001-10
RUA CARLOS VASCONCELOS, Nº 2069, ALDEOTA
FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.115-171
TELEFONE: (88) 2181-2122 / (88) 9.9610-5000
dinamicoservicos@outlook.com

Observa-se, contudo, que as alegações trazidas à baila pela empresa Recorrente merecem parcial prosperar, haja vista que possuem o condão de tão somente postergar a assinatura do contrato, em face meramente de seus interesses individuais e comerciais.

3. DO MÉRITO

3.1 DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TELEGESTÃO

Segundo informações apresentadas em Recurso Administrativo, a Contrarrazoada afirma que consta em ACERVO TÉCNICO, a ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA EM CALL CENTER E SOFTWARE PARA GESTÃO DE ILUMINAÇÃO, o que comprovaria a experiência da Empresa BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA e seu ENGENHEIRO SAUL CARVALHO BEZERRA no sistema de tele gestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador).

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da Recorrente em obter a habilitação através de argumentos falhos, além do que, em face ao desespero resta demonstrado ainda o desconhecimento dos procedimentos legais licitatórios.

Em tese a Iluminação pública é o serviço que tem por objetivo prover luz, ou claridade artificial, aos logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionados, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno (ABNT NBR 5101:2018). Considera-se logradouro públicos as ruas, praças, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigo de transporte coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público, incluído o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objeto qualquer forma de propaganda ou publicidade.

Pois bem,

PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR:98056115315
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR:98056115315
Dados: 2023.05.19 10:12:53 -03'00'

DINAMIC SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J 11.129.714/0001-10
RUA CARLOS VASCONCELOS, Nº 2069, ALDEOTA
FORTALEZA – CEARÁ – CEP 60.115-171
TELEFONE: (88) 2181-2122 / (88) 9.9610-5000
dinamicservicos@outlook.com

A Telegestão de Iluminação Pública é a solução de gerenciamento de luminárias individualmente ou em grupos nas ruas, praças ou cidades. Permite o monitoramento e controle a distância e em tempo real da operação de toda a rede de luz. A Telegestão permite que o órgão supervisione o parque de iluminação pública, agende o acionamento e desligamento das lâmpadas, ajuste a intensidade da luz e em caso de qualquer falha, o sistema identifica onde houve um problema técnico e comunica à central que monitora a rede.

O sistema faz a medição de corrente, consumo e tensão de cada luminária de forma individual, permitindo a abertura de ordem de serviço para que as equipes técnicas se desloquem com maior agilidade até o local que necessita de serviços, identificando qual será o procedimento a ser realizado e que material deve ser trocado ou ajustado.

Irrefutável é, portanto, a impossibilidade de a Recorrida ensejar que existe similaridade entre "ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA EM CALL CENTER E SOFTWARE PARA GESTÃO DE ILUMINAÇÃO" em relação a telegestão.

Resta-se conclusivo, portanto, a inexistência de ilegalidades no julgamento que inabilitou a empresa BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP nesse tópico.

3.2 DA FALTA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

• S E R V I Ç O S •

Aduz a Contrarrazoada no Recurso Administrativo apresentado, que não estaria inabilitada devido aderência nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Na participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas licitações promovidas pelo poder público, deverão ser observadas as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993 - bem aquelas estipulados pelo Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) - Lei Complementar 123/2006.

Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

As ME e EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

PAULO ROBERTO
SOARES
COUTINHO
JUNIOR:980561153
15

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
SOARES COUTINHO
JUNIOR:98056115315
Dados: 2023.05.19
10:13:04 -03'00'

DINAMIC SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J 11.129.714/0001-10
RUA CARLOS VASCONCELOS, Nº 2069, ALDEOTA
FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.115-171
TELEFONE: (88) 2181-2122 / (88) 9.9610-5000
dinamicoservicos@outlook.com

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o **proponente for declarado o vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Contudo, esse caso concreto a empresa BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA foi inabilitada no tocante a ausência de comprovação técnica conforme tópico anterior, dessa forma, a mesma não poderia ser considerada habilitada no prosseguimento no processo, consecutivamente não gozaria do direito estipulado no § 1º, art. 43, Lei Complementar 123/2006. A Lei segura somente no caso que haja somente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Resta-se conclusivo, portanto, a inexistência de ilegalidades no julgamento que inabilitou a empresa BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP nesse tópico.

4. DOS PEDIDOS

Do exposto, requer e espera a CONTRARRAZOANTE que essa douta Comissão se digne a conhecer estas CONTRARRAZÕES, **para negar total provimento ao Recurso Administrativo interposto** pela BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP, assim como, para manter em todos os seus termos a respeitável decisão que inabilitou a empresa.

Pede e espera deferimento,

Fortaleza – CE, 19 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO
SOARES
COUTINHO
JUNIOR:98056115
315

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
SOARES COUTINHO
JUNIOR:98056115315
Dados: 2023.05.19
10:13:16 -03'00'

Paulo Roberto Soares Coutinho Junior
Representante Legal
CPF nº980.561.153-15